

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 172/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI-EPP, CNPJ nº. 02.545.164/0001-20, estabelecida à Rua Sérgio de Carvalho, nº 661, Federação, Salvador/Ba, representada por **Paulo Henrique Marques da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2017, do tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.15360/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate à incêndio, instalados na sede do **CONTRATANTE** localizada no bairro de Nazaré, Salvador/BA;

1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão realizados nos seguintes equipamentos:

QT	Unidade	Descrição dos equipamentos e acessórios
1	un	Painel Central Endereçável com 01 laço, mod. Trident/ML – NET-EZALPHA
1	un	Acionador Manual Endereçável mod. AM-013-EZALPHA
1	un	Sirene Eletrônica Roshini-EZALPHA
10	un	Detectores Ópticos de fumaça endereçáveis, linha Xplorer, mod. DOT 59605 - EZALPHA
2	un	Módulos controladores de Sirene
18	un	Acionadores Manuais, AM – 03- Endereçável
18	un	Campainhas tipo gongo ø 6" – 24vcc
17	un	Módulos Endereçáveis para supervisão de Flow- Switch
1	un	Unidade de Baterias auxiliares 24vcc
1	un	Conjunto de bombas para pressurização da rede
1	un	Quadro elétrico para partida de bombas
17	un	Caixas de hidrantes com acessórios
1	un	Rede de distribuição com chuveiros automáticos

2.3 A execução contratual comprehende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (a englobar assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo as seguintes rotinas mensais:



1/11

- a) Limpeza e teste de funcionamento da central de alarme;
- b) Limpeza e teste de funcionamento dos detectores iônicos e suas bases;
- c) Limpeza e teste de funcionamento dos módulos de entrada e saída;
- d) Limpeza e teste de funcionamento das sirenes;
- e) Limpeza e teste de funcionamento dos sinalizadores visuais;
- f) Inspeção visual de todos os acionadores manuais;
- g) Mediações das grandezas elétricas (tensão da rede, fonte e bateria);
- h) Verificação da bomba Jockey;
- i) Verificação dos pressostatos;
- j) Inspeção visual da rede de Springer e rede de hidrantes;
- k) Verificação do funcionamento das chaves de fluxo;
- l) Verificação do quadro de comando das bombas;

2.3.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h) ou aos sábados (das 08:00h às 12:00h).

2.3.3 **MANUTENÇÃO CORRETIVA (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)** – Visa eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, equipamentos e peças, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.3.3.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.3.3.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.3.3.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.3.3.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, equipamentos, ou peças, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

2.3.3.3.2 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.3.3.3.3 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.3.3.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.4 Os fornecimentos de todos os materiais, inerentes à plena execução dos serviços de manutenção preventiva (inclusive aqueles eventualmente trocados/complementados quando da execução de manutenções corretivas) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 2.4.5;

2.4.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa,

desincrastante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;

2.4.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes nos equipamentos, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de itens de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.4.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.4.5 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.4.5.1 Na hipótese descrita no **item 2.4.5**, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento;

2.4.5.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.4.5.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, peças e equipamentos que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

2.5 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

2.6 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

2.7 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.8 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

2.8.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.8.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

2.9.1 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;



2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato, salvo quando este for servidor integrante daquela unidade;

2.11 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002	Ação (P/A/OE) 4734	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 1.383,33 (mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

4.1.1 Para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, nos termos do item 2.4.5 deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução plena do objeto contratual;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) para a execução dos serviços indicados no item 4.1, e R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, conforme indicado no subitem 4.1.1;

4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos;


4/11

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, nos termos do **item 2.4.5 e seus subitens**;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**, qual seja 17 de outubro de 2017, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto,



quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em 01 de dezembro de 2017 e a terminar em 30 de novembro de 2018, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observado o quanto disposto no item 2.4.5;

9.3 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.6 Apresentar mensalmente Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação do sistema, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.7 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, escritório na região metropolitana de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.8 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais em geral utilizados;

9.9 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.12 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.14.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e/ou bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.16 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.19 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou fornecimento considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 24 de outubro de 2017.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


EMPRESA PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A
INCÊNDIO EIRELI-EPP
Paulo Henrique Marques da Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

1^a Testemunha:


Nome: PAULA SOUZA DE PAULA NDRUFES
CPF/MF: [REDACTED]

2^a Testemunha:


Nome: DEBORA AUSILENE BULGOS DE JESUS MUNIZ
CPF/MF: [REDACTED]



PORTARIA N° 337 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 172/2017- SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate a incêndio na sede Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 29 de novembro de 2017.


Frederico Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - CONTRATO Nº 168/2017- SGA

Processo: 003.0.18336/2017 - Pregão Eletrônico nº 066/2017.

Parecer jurídico: 1025/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rmr Serviços, Instalação e Manutenção Elétrica - ME, CNPJ nº 17.365.464/0001-02.

Objeto: Prestação de serviços gráficos, de comunicação visual interna e externa, compreendendo a confecção, entrega e instalação em locais indicados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e região metropolitana.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050- Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30/33.90.32/33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 165/2017- SGA

Processo: 003.0.27835/2017 - Dispensa nº 145/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alan da Silva Neto.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Tanhaçu/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Valor global anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2017 e a terminar em 30 de novembro de 2018.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 172/2017- SGA

Processo: 003.0.15360/2017 - Pregão Eletrônico nº 041/2017.

Parecer jurídico: 1045/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli - EPP, CNPJ nº 02.545.164/0001-20.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate à incêndio, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no bairro de Nazaré, Salvador/Ba.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global anual estimado: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2017 e a terminar em 30 de novembro de 2018.

PORTRARIA Nº 336/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 172/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate a incêndio na sede Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de novembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA N° 337/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor Anderson Belinato Viana, matrícula [REDACTED] para exercer as atribuições de fiscal do contrato nº 165/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Tanhaçu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de novembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Portaria nº 80/2017, de 07 de abril de 2017, DJE de 10 de abril de 2017, emanada da Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, e art. 53 da Lei Estadual nº 12.209/2011, resolve NOTIFICAR a empresa BM & FAS Engenharia, Consultoria & Projetos Ltda., CNPJ Nº 12.113.091/0001-50, com endereço funcional na Rua da Polêmica, nº 835, Edf. Setembro Azul/sala 101, Salvador/Ba, CEP. 40.279-030, representada por FRANCISCO ASSIS GOMES SACRAMENTO, CPF/MF Nº 510.666.885/91, para apresentação manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003.0.5817/2017, pelo cometimento de ilícito administrativo descrito no artigo 185, inciso IV, da Lei 9.433/2005, agravado por circunstâncias que, recomendam, em tese, a aplicação de sanções previstas no artigo 186, no CONTRATO Nº 121/2015 - SGA", tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE JACOBINA.

Fica franqueado à empresa vista aos autos do processo em epígrafe, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), na 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, Sala 134, Centro Administrativo da Bahia, em Salvador - Bahia, onde se encontra instalada a Comissão, no horário comercial das 8h às 12h e das 14h às 18h. Salvador - Bahia, 23 de novembro de 2017.

Sérgio Conceição Carneiro
Presidente
Comissão de Processo Administrativo

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 332/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para os servidores desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	% RECONHECIDO	MÊS/ANO
[REDACTED]	SANDRA ANDRADE SANTOS	5%	10/2017
[REDACTED]	ANA PAULA ANGELINE UZEDA LODI	5%	10/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 20 de novembro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

***PORTARIA N° 323/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.28912/2017, resolve suspender a licença prêmio nos dias 08/11/2017, 09/11/2017, 16/11/2017, 17/11/2017, 30/11/2017 e 1º/12/2017 - 06 dias, referente ao quinquênio 2010/2015, publicada no DJE de 25/10/2017, da servidora LIDYANNE JESUS DA SILVA, matrícula [REDACTED] por necessidade do serviço, ficando o gozo compensatório para os dias 06, 07, 11, 12, 13 e 14/12/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 21 de Novembro de 2017.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

*Republicado por ter havido erro material.



PORTARIA N° 221 /2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Valmir Lopes de Santana, matrícula [REDACTED] e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 040/2017- SGA;
2. Contrato nº 068/2017- SGA;
3. Contrato nº 172/2017- SGA;
4. Contrato nº 151/2018 - SGA;
5. Contrato nº 066/2019- SGA.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 112/2017; 153/2017; 336/2017; 253/2018; 157/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 220/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.3339/2019 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas na execução do Contrato nº 109/2017-SGA, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art. 185, inciso IV, c/c o art. 166, da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005 e Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa Sá Produções e Serviços Ltda.-ME, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Marcos Muniz Da Cruz, que a presidirá, Silvana Guimarães Portela e Theana Torres Ribeiro, como membros, e Geisa Maria Cardoso Ferreira Cabral, como suplente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI N° 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
██████	DELINA SANTOS AZEVEDO	Art. 3º	30	02/09/2019	01/10/2019	2011/2016
██████	JONAS BONFIM DE JESUS	Art. 3º	30	02/09/2019	01/10/2019	2012/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de julho de 2019.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.31007/2018 –FILOMENO RAIMUNDO GOMES NETO,matrícula nº 353.972,Inclusão no Regime Previdenciário Anterior.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:**ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS	3██████	23/07/2019 a 21/08/2019- 30 DIAS	2012/2017	003.0.21343/2019	22/07/2019	05/08/2019 a 03/09/2019 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR, POR MOTIVO LICENÇA PATERNIDADE NO PERÍODO.	003.0.23264/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de julho de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 221/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula ██████████, e Valmir Lopes de Santana, matrícula ██████████ e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 040/2017- SGA;
2. Contrato nº 068/2017- SGA;
3. Contrato nº 172/2017- SGA;
4. Contrato nº 151/2018 - SGA;
5. Contrato nº 066/2019- SGA.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 112/2017; 153/2017; 336/2017; 253/2018; 157/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa